

LEI ORDINARIA Nº 2067, DE 01.09.93
Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 4º, da lei 1876,
de 26.11.89.

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1876, de 28 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º -

Parágrafo Único - Os infratores das disposições deste artigo e dos artigos 2 e 3 e seus parágrafos, serão autuados e os estabelecimentos terão portas cerradas no ato, independente de reincidência ou não, sendo-lhes aplicadas, ainda, as seguintes penas:

- 1 - na primeira infração: multa de 4 UFML;
- 2 - na segunda infração: multa de 8 UFML;
- 3 - na terceira infração: multa de 12 UFML;
- 4 - na quarta infração: cassação do alvará de funcionamento.

Artigo 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.